



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2023**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA OBRAS DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PONTE SOBRE O RIO DAS ANTAS, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA ROMA DO SUL E NOVA PÁDUA".**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminhando a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Nova Roma do Sul-RS o Fundo Municipal para obras de execução da infraestrutura da ponte sobre o Rio das Antas, na divisa entre os municípios de Nova Roma do Sul e Nova Pádua.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal para obras de execução da infraestrutura da ponte sobre o Rio das Antas, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de projetos técnicos e respectiva execução das obras de infraestrutura da ponte na divisa entre os municípios de Nova Roma do Sul e Nova Pádua.

**Parágrafo único.** O termo infraestrutura utilizado no caput deste artigo compreende o conjunto de elementos estruturais, infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, enfim, toda e qualquer obra necessária à execução da ponte e suas adjacências (estruturas denominadas "cabeceiras" e demais necessárias ao completo tráfego e circulação de veículos e pedestres).

**Art. 3º.** O Fundo Municipal tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar todos os recursos financeiros, de modo a garantir todos os projetos técnicos necessários e a execução das obras de execução da infraestrutura da referida ponte



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL  
Gestão 2021/2024

§ 1º O Fundo Municipal para obras de execução da infraestrutura da ponte sobre o Rio das Antas, será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Gestora especificada na presente lei.

**Art. 4º.** Constituirá a Comissão Gestora, 04 (quatro) membros, a saber:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços);

II - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Pádua;

III - Um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - Um representante da Associação Amigos de Nova Roma do Sul - CNPJ: 52.360.959/0001-31;

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 5º.** Compete ao órgão gestor:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de de Obras e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUNDO.

**Art. 6º.** Constitui receita do FUNDO:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à obras e infraestrutura;



IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º. Os recursos do FUNDO serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Nova Roma do Sul, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos alocados do FUNDO terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Art. 7º.** O FUNDO será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º.** O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUNDO.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul-RS, 30 de novembro de 2023.

**DOUGLAS FÁVERO PASUCH**  
**Prefeito Municipal**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Encaminhamos, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº 1.650, de 30 de novembro de 2023, que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA OBRAS DE EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA PONTE SOBRE O RIO DAS ANTAS, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA ROMA DO SUL E NOVA PÁDUA. "**

Municípios de todo o Brasil enfrentam dificuldades financeiras nos tempos atuais. Falta de arrecadação, falhas nos repasses dos governos estadual e federal, além de uma selva de tributos dificultam a realização de obras essenciais para a população. Desde as mais básicas, como construção, reformas, revitalização e recuperação de pavimentação, até obras maiores de infraestrutura, como é o caso da ponte sobre o Rio das Antas, dependem de parcerias e financiamentos de outros entes.

Para diminuir essa dependência e dar mais autonomia para o município, o Poder Executivo envia para a Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar ao Município de Nova Roma do Sul um fundo específico para a destinação de recursos provenientes de dotações orçamentárias e demais receitas estabelecidas e citadas na proposição, viabilizando a retenção do recurso em uma conta especial, o que dará condições de realizarmos os projetos técnicos e as obras de execução da infraestrutura da ponte sobre o Rio das Antas, na divisa entre os municípios de Nova Roma do Sul e Nova Pádua.



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL  
Gestão 2021/2024

O Fundo será administrado por um Comissão Gestora, composta por quatro membros, sendo eles: Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços); Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Pádua; Um representante da Secretaria da Fazenda; e Um representante da Associação Amigos de Nova Roma do Sul - CNPJ: 52.360.959/0001-31;

Os recursos do Fundo possibilitarão a aquisição de materiais e insumos diversos, bem como a contratação de empresas terceirizadas na execução da obra.

Pelo exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Nova Roma do Sul, 30 de novembro de 2023.

**DOUGLAS FÁVERO PASUCH**  
**Prefeito Municipal**